



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 036/2021 - GPM/NP

Dispõe sobre a flexibilização das restrições de atividades impostas no âmbito do Município de Novo Progresso em razão da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gelson Luiz Dill, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas restritivas impostas no âmbito do Município de Novo Progresso em razão da pandemia do coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos impactos financeiros, econômicos e sociais no âmbito de Município de Novo Progresso e dentro de sua competência, com observância de medidas preventivas, minimizando os riscos à saúde pública, especialmente sobre as medidas de prevenção, à contaminação do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a redução nos índices de contágio da COVID-19, no âmbito do Município de Novo Progresso e nos municípios fronteiriços;

CONSIDERANDO que a retomada gradativa das atividades que estavam proibidas, neste momento, não prejudica as ações previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo das medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde, tais como distanciamento social mínimo, uso de máscaras em locais públicos e de circulação e práticas de higienização, fica autorizado o retorno de atividades comerciais, empresariais, civis, sociais, religiosas, esportivas, de lazer e de entretenimento, que estavam proibidas em razão da pandemia do novo coronavírus, conforme a regulamentação deste Decreto.

Parágrafo Único. As disposições contidas neste Decreto não se aplicam ao retorno das aulas presenciais da Rede Pública Municipal, que terá regulamentação específica.

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso individual de máscaras de proteção nos espaços públicos e de circulação comum das pessoas.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 3º. Fica mantida a determinação aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, lojas e congêneres), exigir o distanciamento mínimo no interior dos estabelecimentos, manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários e, na falta de álcool gel 70%, disponibilizar lavatórios com água e sabão ou detergente, para correta higienização da clientela.

Art. 4º. As instituições da rede privada de educação e de cursos profissionalizantes terão suas atividades autorizadas conforme as disposições do Decreto Municipal n.º 027/2021 - GPM/NP de 16 de abril de 2021 ou mediante nova regulamentação.

Art. 5º. Durante a realização de cultos, missas ou reuniões coletivas, as entidades religiosas deverão organizar os espaços internos dos estabelecimentos, de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, além do uso de máscaras pelos fiéis ou frequentadores.

Art. 6º. Restaurantes, lanchonetes e similares devem adotar medidas de distanciamento mínimo, higienização, sanitização do ambiente e ainda não permitir pessoas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem máscaras.

Art. 7º. A realização de reuniões ou eventos sociais não abertos ao público em recintos fechados, auditórios, salões de festas e eventos ou ambientes equiparados, deverá atender os mesmos protocolos de distanciamento mínimo e capacidade máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima.

Art. 8º. Fica autorizado o retorno dos eventos festivos abertos ao público, nas casas de entretenimento noturno, em ambientes abertos ou fechados, inclusive com apresentação de música ao vivo, mediante a observância de protocolos sanitários, e ainda, em conformidade com os horários estabelecidos na Lei Municipal n.º 533/2018.

§ 1º. Fica vedada a realização de shows artísticos de grande porte, bem como outros eventos de entretenimento, assim considerados aqueles destinados ao público acima de 500 (quinhentas) pessoas.

§ 2º. Tendo em vista as peculiaridades próprias de cada evento, a regulamentação de horário de funcionamento dos estabelecimentos de entretenimento contidas neste Decreto, não impede a extensão de horário concedida mediante alvará judicial específico para este fim.

Art. 9º. A emissão de alvará e autorização administrativa para as atividades comerciais ambulantes e as demais atividades não descritas neste Decreto fica condicionada a aferição das condições sanitárias, práticas de higienização e distanciamento social recomendadas, aplicando-se por analogia outras atividades equiparadas.

Art. 10. Em razão da prevalência do interesse público, as autoridades sanitárias municipais, poderão fiscalizar atividades particulares, que possam pôr em risco a saúde





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



pública, especialmente em relação ao contágio do novo coronavírus – COVID 19, podendo ainda, fundamentadamente, impor restrições e/ou proibições.

Art. 11. As medidas de flexibilização dispostas neste Decreto possuem caráter temporário, podendo serem revogadas em caso de aumento dos índices de contaminação e transmissão da COVID-19, no âmbito do Município de Novo Progresso.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 07 de maio de 2021.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

